

**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETOS

Atos do Governador

**DECRETO**

**DECRETO Nº 56.062, DE 29 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui Rede Bem Cuidar RS, dentro do componente estratégico de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS - no Sistema Único de Saúde - SUS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída Rede Bem Cuidar RS - RBC/RS, dentro do componente estratégico de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde - APS, do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS.

**Art. 2º** A RBC/RS consiste em Projeto inserido no PIAPS, que visa à integração entre a gestão estadual, os gestores municipais, os trabalhadores da saúde e as comunidades no fortalecimento dos atributos da APS, tendo como objetivos:

I - fomentar as relações de confiança, de compromisso e de vínculo entre usuários, trabalhadores e gestores, condição fundamental para o alcance dos princípios da integralidade e da equidade em saúde;

II - induzir a melhoria das práticas de saúde e o cuidado para o envelhecimento saudável, impactando na melhoria da qualidade de vida da população gaúcha;

III - construir estratégias para o enfrentamento dos novos desafios impostos pela pandemia de Covid-19, a partir das demandas do território evidenciadas pelos usuários;

IV - e estimular a construção de ambientes favoráveis à promoção do cuidado humanizado ; e

V - mapear e estabelecer conexões de valor na comunidade, no município e na região, para a incubação de inovação e de tecnologia, a partir das demandas identificadas.

**Art. 3º** Os critérios para a adesão, o monitoramento, a avaliação e o cálculo dos valores do incentivo da RBC/RS serão publicados em ato regulamentar da Secretaria da Saúde.

**Art. 4º** A RBC/RS será custeada por dotação própria da Secretaria da Saúde, com recursos do Tesouro do Estado, conforme previsto nas Leis Orçamentárias .

**§ 1º** A partir do exercício de 2022, o valor global anual da RBC estará limitado ao consignado em instrumento de programação específico do PIAPS na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**§ 2º** O limite referido no § 1º deste artigo poderá ser ajustado em caso de diminuição ou de incremento na arrecadação do Estado, após apreciação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF.

**Art. 5º** Os recursos financeiros de que trata este Programa serão transferidos diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 6º** Prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Decreto será realizada em Relatório de Gestão, conforme o disposto nos arts. 34 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** O controle e a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos da RBC/RS serão realizados pela Secretaria da Saúde, sem prejuízo da atuação das demais instâncias de fiscalização.

**Art. 7º** As unidades de saúde beneficiadas com recursos da RBC/RS deverão manter, em local visível ao público, placa informativa da sua condição de integrante da Rede Bem Cuidar RS, conforme regras de identificação visual da administração pública estadual.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2021.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Em 31 de Agosto de 2021

Protocolo: **2021000589371**

Publicado a partir da página: **6**